

REAVALIANDO A ÉTICA DE KANT PARA QUESTÕES AMBIENTAIS

RE-EVALUATING KANT'S ETHICS FOR ENVIRONMENTAL ISSUES

Milene Consenso TONETTO¹

Universidade Federal de Santa Catarina

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A teoria moral de Kant é amplamente considerada como inadequada para lidar com questões relativas ao tratamento do meio ambiente e de animais não-humanos. Segundo alguns filósofos, a ética de Kant tem pontos de partida antropocêntricos que levam à defesa de resultados insatisfatórios para a ética ambiental. Neste artigo, pretende-se avaliar essas interpretações e destacar elementos da ética do dever kantiana que podem explicar nossa intuição de que a interação com a natureza não humana tem um significado moral mais amplo.

Para atingir esse objetivo, o artigo será dividido em três partes. Na primeira, as dificuldades das teorias éticas que lidam com questões ambientais serão apresentadas. Na segunda parte, as diferentes abordagens éticas kantianas para as questões ambientais e tratamento dos animais não humanos serão discutidas. Na terceira, as vantagens de uma ética de obrigações para o meio ambiente serão elencadas. Nas considerações finais, algumas conclusões provisórias serão examinadas. A importância dessa discussão é evidente diante das atuais mudanças climáticas e da necessidade urgente de se pensar uma ética apropriada para lidar com o meio ambiente e os animais não humanos.

<https://doi.org/10.36311/2318-0501.2022.v10n2.p81>

1. DIFICULDADES DAS TEORIAS ÉTICAS PARA LIDAR COM O MEIO AMBIENTE

Não é somente a ética de Kant que tem dificuldades para lidar com o meio ambiente e os animais não humanos. Observa-se que tanto o raciocínio utilitarista quanto o raciocínio baseado em direitos têm dificuldades em se adequar às preocupações éticas com certos aspectos do mundo natural. Particularmente, em relação ao pensamento utilitarista, temos uma razão que atesta que pode não fornecer uma ética ambiental abrangente. De acordo com Onora O’Neill, “[o] utilitarismo baseia-se em uma concepção subjetiva de valor que lhe permite levar em conta o prazer e a dor não-humanos, mas igualmente o impede de valorizar seres particulares não sencientes ou características dispersas e abstratas do ambiente” (O’NEILL, 1997, p. 130). Qualquer coisa que não seja senciente e que não pode sofrer/desfrutar será negada a sua posição moral. Os utilitaristas podem valorizar ecossistemas, *habitats*, a biodiversidade etc. *apenas* na medida em que eles podem fomentar o prazer ou felicidade na vida dos seres sencientes individuais².

Com relação ao modelo ético baseado em direitos, até se poderia indicar que uma das vantagens é que ele se adapta a uma determinada comunidade de indivíduos para fazer as mais diferentes reivindicações. Todavia, como O’Neill chama a atenção, a grande desvantagem desse modelo é que essas reivindicações muitas vezes não deixam claro quem tem o dever ou a obrigação de cumpri-las. “Proclamar direitos é muito fácil; levá-los a sério é outra questão, e eles não são levados a sério a menos que as obrigações corolárias sejam identificadas e levadas a sério.” (O’NEILL, 1997, p. 132). De fato, se ninguém tem obrigações que correspondam a um suposto direito reivindicado, então, por mais legítima que seja a reivindicação, o direito proclamado pode ser ignorado. Embora a retórica dos direitos tenha se tornado a maneira mais usada de falar sobre justiça atualmente, podemos concordar com O’Neill que é o discurso das obrigações que vai abordar a questão prática mais importante sobre *quem* deverá fazer *o quê* para esses direitos serem levados a sério. Além disso, para O’Neill, o discurso dos direitos também é demasiado antropocentrista e pode não promover o raciocínio prático, pois parte do pensamento de que os humanos são seres que só podem fazer exigências e que não são agentes que precisam assumir obrigações.

Em relação às teorias ecocêntricas, pode-se afirmar que assumir as exigências realistas sobre valores ambientais nos compromete com problemas metafísicos insolúveis. Não é fácil fundamentar uma ética ecocêntrica desacompanhada de afirmações metafísicas. De acordo com O’Neill, “os defensores de formas realistas da ética ecocêntrica afirmam que os valores ecológicos intrínsecos estão objetivamente presentes no mundo natural, haja ou não seres humanos que reconheçam esses valores” (O’NEILL, 1997, p. 127). Essas posições ecocêntricas apelam para a ideia de que os próprios sistemas ecológicos têm valor, acima e além do valor de suas partes individuais e isso levanta muitas questões filosóficas desafiadoras não somente éticas, mas questões metafísicas, ontológicas e epistêmicas. Para O’Neill, o que torna difícil estabelecer esses valores é o realismo e não o ecocentrismo, isto é, “uma dificuldade metafísica que não pode ser superada pelos méritos da causa que os valores ambientais reais deveriam apoiar. (...) Se nenhuma explicação realista de valor, ambiental ou outra, puder ser estabelecida, temos razões muito fortes para não confiar nela” (1997, p. 128). Diante das dificuldades

apresentadas por essas propostas, neste artigo, o raciocínio kantiano baseado em deveres e obrigações será reconsiderado e reavaliado para mostrar que ele pode fornecer razões bastante fortes para proteger o mundo natural, incluindo animais não humanos individuais. Portanto, a ética do dever kantiana pode justificar exigências morais plausíveis em relação à natureza não humana ao contrário do que comumente é interpretado.

2. A ÉTICA DO DEVER AMBIENTAL KANTIANA

Uma das correntes mais importantes da ética deontológica é a ética do dever defendida por Kant. Ela determina as regras do que é certo moralmente utilizando o princípio chamado Imperativo Categórico. A fórmula geral do Imperativo Categórico diz o seguinte: “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal” (GMS, AA 04: 421). A ação é correta se a regra da ação puder ser tomada como uma regra universal, ou seja, puder ser seguida por todos os seres humanos sem contradição. O dever para Kant se expressa assim como “a necessidade de uma ação executada por respeito à lei”. (GMS, AA 04: 402). Kant apresentou diferentes formulações que procuram tornar o Imperativo Categórico compreensível nos seus pressupostos básicos. Para os propósitos deste artigo, não será necessário analisá-las todas. Pode-se afirmar, todavia, que a teoria moral de Kant recebeu várias críticas e ficou amplamente reconhecida como inadequada para lidar com questões relativas ao tratamento do meio ambiente e de animais não-humanos. Segundo alguns filósofos, a ética de Kant tem pontos de partida antropocêntricos que levam a resultados especistas, por exemplo, a defesa de que somente as pessoas devem ser respeitadas. Uma das afirmações de Kant mais conhecidas na *GMS* distingue pessoas ou seres racionais que são fins em si mesmos (têm valor absoluto) de coisas que podem ser usadas apenas como meios, isto é, que teriam apenas valor relativo (GMS, AA 04: 428). Além disso, Kant defende na *Doutrina da Virtude* que os seres humanos têm apenas *deveres indiretos* em relação à natureza inanimada e aos seres não racionais:

Com relação ao que é *belo*, embora inanimado, na natureza, a propensão para a mera destruição (*spiritus destructionis*) é contrária ao dever do homem para consigo mesmo, porque ela enfraquece ou aniquila no homem aquele sentimento, que não sendo ainda por si só moral, ao menos já prepara aquela tendência da sensibilidade, que em muito promove a moralidade, a saber, a tendência para também amar algo sem ter como propósito a utilidade (por exemplo, as belas cristalizações, a indescritível beleza do reino vegetal).

Com relação à parte viva, embora irracional, das criaturas, o tratamento dos animais de forma violenta e ao mesmo tempo cruel é ainda mais profundamente contrário ao dever do homem para consigo mesmo, porque com isso perde-se no homem a compaixão por seu sofrimento e assim é enfraquecida e gradativamente destruída uma disposição natural muito útil à moralidade na relação com outros homens; embora o homem esteja autorizado a matá-los de modo rápido (sem infligir agonia), bem como ao seu trabalho árduo, mas não além de suas forças (ao qual os homens também têm de se submeter); sendo, em contrapartida, abomináveis os experimentos físicos que infligem tortura em vista da mera especulação, mesmo que sem eles não se pudesse alcançar o fim. A própria gratidão pelos serviços prestados durante longo tempo por um velho cavalo ou um velho cão (como se fossem membros da casa) pertence *indiretamente* ao dever do homem, a saber, em *relação* a estes animais, mas considerado *diretamente* é apenas um dever do homem *para consigo* mesmo. (TL, AA 06: 443)

Quer dizer, a propensão para a mera destruição da natureza e o tratamento cruel dos animais não são permitidos porque enfraquecem a nossa disposição virtuosa e minam o dever de aumentar a nossa perfeição moral. Isso parece implicar que a explicação de Kant é meramente a de que se deve evitar a crueldade animal e a destruição da natureza porque isso impediria o cumprimento de deveres para consigo mesmo e para com outros seres humanos.

Nesta e na próxima seção, alguns aspectos da ética do dever serão destacados para explicar a intuição de que a interação com a natureza não humana tem um significado moral mais amplo. Seria um erro supor que a partir da tese de que temos obrigações morais *diretas apenas* para com os seres humanos se segue que *não temos* obrigações para com seres não humanos. Em contraposição a essa leitura, argumenta-se que a ética do dever kantiana justifica exigências morais mais amplas em relação à natureza não humana. A ética do dever pode nos obrigar a proteger os organismos não humanos e a valorizar seu florescimento independentemente das necessidades e interesses humanos. Sendo assim, a ética do dever de Kant *não* está comprometida com o princípio do “chauvinismo humano” e, por isso, não deve ser rejeitada.

Contemporaneamente, pode-se destacar quatro abordagens éticas kantianas para as questões ambientais e tratamento dos animais não humanos formuladas por Allen Wood (2008), Christine Korsgaard (2004; 2018), Onora O’Neill (1997; 1998) e Toby Svoboda (2015). Essas abordagens podem ser divididas em duas posições principais. A primeira (Wood, Korsgaard) afirma que somente após reformular a teoria moral de Kant é possível reivindicar respeito e consideração moral direta para com as entidades naturais não humanas. A segunda (Svoboda, O’Neill) afirma que, mesmo sem modificações, a explicação de Kant dos deveres indiretos em relação à natureza pode servir de fundamento adequado para uma ética em relação à natureza não humana.

Allen Wood apresenta a teoria ética de Kant como logocêntrica, a saber, uma interpretação “baseada na ideia de que a natureza racional, e somente ela, tem valor absoluto e incondicional” (WOOD, 1998, p. 189). Ele enfatiza que o problema com a posição de Kant sobre como devemos tratar entidades não humanas surge não do logocentrismo, mas da afirmação que considera apenas os seres racionais como pessoas, que envolve o *princípio da personificação*, isto é, “a ideia de que a humanidade ou a natureza racional tem uma exigência moral sobre nós apenas, na pessoa de um ser que realmente a possui” (WOOD, 1998, p. 193). Kant pensou que não poderia estabelecer quaisquer deveres para seres não racionais porque também adotou o princípio da personificação, pelo qual todo dever é uma obrigação necessária a alguma pessoa. Por isso, Wood diz que devemos rejeitar o princípio da personificação: “uma ética logocêntrica, que fundamenta todos os deveres no valor da natureza humana ou racional, não deve estar comprometida com o princípio da personificação” (WOOD, 1998, p. 197). Assim, a teoria moral de Kant deve ser modificada para acomodar a preocupação moral com os não-humanos: “devemos também respeitar a natureza racional em abstrato, o que implica respeitar fragmentos dela ou suas condições necessárias, mesmo quando não se encontram em seres ou pessoas plenamente racionais” (WOOD, 1998, p. 198). No entanto, não está claro se podemos atribuir fragmentos de racionalidade a todos os animais não humanos que têm desejos, sensibilidade e

alguma capacidade de iniciar a ação. A interpretação de Wood do princípio logocêntrico não pode ser estendida a espécies que não possuem racionalidade.

Christine Korsgaard tenta estender a filosofia de Kant para justificar deveres diretos para com os animais. Diferentemente de Wood, no entanto, ela diz que aquelas ressalvas sobre quais seres têm humanidade (crianças, deficientes intelectuais graves, portadores de doenças mentais incuráveis, demências e assim por diante) são equivocadas. Para Korsgaard, “[a]lguns deles são, por várias razões, incapazes de raciocinar bem; alguns deles estão em estágios de suas vidas em que a razão está pouco desenvolvida, inerte ou não funcional. Essas condições (...) não afetam sua posição como seres racionais na concepção kantiana” (KORSGAARD, 2004, p. 82). Ela diz que apesar das aparências, e apesar do que Kant pensava, esses argumentos revelam o fundamento de nossas obrigações para com os outros animais. No entanto, diferentemente de Wood que pensa que devemos dar consideração moral aos animais não humanos porque eles têm fragmentos de racionalidade, Korsgaard afirma que os seres humanos têm deveres diretos para com os animais não racionais em virtude do bem natural de cada um. Ela defende que um animal é um sistema orgânico para quem seu próprio bem importa, um sistema orgânico que acolhe, deseja, desfruta e busca seu bem. “Poderíamos até dizer que um animal é um sistema orgânico que importa a si mesmo, pois busca seu próprio bem por si mesmo (...). Quando dizemos que algo é naturalmente bom para um animal, queremos dizer que é bom do ponto de vista dele” (KORSGAARD, 2004, p.102). Os animais não dão a si mesmos leis morais porque não são agentes auto legisladores, mas são dignos de consideração moral por aqueles que o fazem. Os seres humanos, por meio de suas vontades legislativas, conferem valor normativo ao seu próprio bem natural como animais e também ao bem natural dos animais não humanos. Ao nos considerarmos fins em nós mesmos, legislamos que o bem natural de uma criatura que importa a si mesma é a fonte de reivindicações normativas. “A natureza animal é um fim em si, porque nossa própria legislação assim o faz. E é por isso que temos deveres para com os outros animais” (KORSGAARD, 2004, p. 106). No livro *Fellow Creatures* (2018), Korsgaard desenvolve esse argumento e apresenta dois sentidos diferentes dessa ideia de fim em si mesmo: “alguém é um fim em si mesmo se for capaz de se colocar sob uma obrigação por meio de leis morais recíprocas, e alguém é um fim em si mesmo se o que é bom para ele é absolutamente bom” (2018, p.364). Ela sustenta que se considerarmos esse tipo de valor como “valor intrínseco”, como o nome “fim em si mesmo” parece sugerir, pode parecer que qualquer coisa que tenha um bem que importa terá valor intrínseco. Korsgaard aceita a afirmação de Kant de que o valor é o resultado de nosso raciocínio sobre quais fins devemos perseguir e o que vale a pena. Mas rejeita o argumento de que, como condição de todos os outros bens, a humanidade por si só é um fim em si mesma. Valorizar a capacidade de raciocinar nos compromete a valorizar nossa existência natural, o que também nos compromete a valorizar a existência natural de outros organismos que, como nós, se preocupam com seu próprio bem. Tanto Wood quanto Korsgaard concluem que os animais merecem consideração moral direta. No entanto, Wood não afirma que os animais são fins em si mesmos. Ele afirma que também devemos respeitar as coisas que não são racionais, mas que têm fragmentos de natureza racional. Wood apresenta um escopo estendido de preocupação moral e chama isso de “interpretação razoável” do princípio logocêntrico de Kant.

Uma outra interpretação que tem desafiado a teoria de Kant como insuficiente para as questões ambientais e relativas à natureza não racional é apresentada por Toby Svoboda. Mas, ao contrário das propostas de Wood e Korsgaard, a leitura de Svoboda fica mais próxima da letra do texto de Kant e não pretende apresentar uma modificação ou alteração nas suas posições. Em *Duties Regarding Nature. An environmental ethic* (2015), ele desenvolve com maior profundidade a interpretação dos deveres perfeitos para consigo mesmo como deveres indiretos para com a natureza. Svoboda reconhece que mesmo que seja verdade que Kant argumenta que não temos deveres diretos para com a flora e fauna ainda podemos argumentar que há espaço para a natureza não-racional ser incluída na esfera da consideração moral. Para ele, é possível estabelecer uma base sólida para uma ética ambiental do ponto de vista kantiano se as considerações teóricas da virtude em Kant e os deveres indiretos forem cuidadosamente detalhados. Se a noção de deveres para consigo mesmo for combinada com o argumento do julgamento teleológico, a teoria de Kant pode defender uma ética ambiental que prescreve a bondade para com os animais e a apreciação estética da flora como forma de fortalecer as próprias disposições virtuosas e, portanto, cumprir o dever de aumentar sua própria perfeição moral.

A ética ambiental kantiana orientada por deveres e obrigações pode ser desenvolvida a partir da noção de perfeição própria (TL, AA 06: 385). A partir dela, alguns problemas na interpretação tradicional dos deveres indiretos para com a natureza não humana são apresentados. Ela se baseia em uma suposta tendência psicológica de os humanos refletirem sobre como tratam os não-humanos da maneira como tratam uns aos outros. No entanto, a explicação de Kant é consideravelmente mais sofisticada e não se baseia em tal tendência. Em vez disso, repousa na ideia de que a crueldade “é intimamente oposta ao dever do ser humano para consigo mesmo” (TL, 06: 443). O dever em questão é a obrigação de aumentar a própria perfeição moral. Ao contrário da interpretação tradicional, devemos ler a afirmação de Kant como proibindo danos desnecessários a organismos não humanos e fundamentando razões morais para beneficiarmos os organismos e valorizarmos seu florescimento. Ao invés de meramente desencorajar a crueldade animal e a destruição arbitrária de vida vegetal com base em que tal comportamento pode criar obstáculos para ser moral, a posição de Kant na verdade proíbe tal comportamento como moralmente inadmissível. Kant argumenta que uma pessoa virtuosa é alguém que se aproxima de uma vontade boa através da força moral, agindo por respeito à lei moral apesar das inclinações em contrário. Isso implica que estamos moralmente proibidos de agir com crueldade com organismos não humanos e temos boas razões para beneficiá-los e valorizar seu florescimento por si só. Então, nossa posse de virtudes e vícios está intimamente ligada ao nosso tratamento de entidades não humanas.

Como podemos ver, essa posição leva em conta a ideia do florescimento não humano. Segundo Svoboda, com base na *Crítica do Julgamento* de Kant, pode-se defender a explicação da teleologia como um modo reflexivo de julgamento que fundamenta uma estrutura para considerações do florescimento não-humano. Nas palavras dele: “para dar sentido à nossa experiência de animais e plantas não humanos, devemos julgar reflexivamente tais entidades como se fossem naturalmente intencionais, embora devamos nos abster de atribuir propriedades ou relações teleológicas à própria natureza” (SVOBODA, 2019, p. 94). Precisamos tomar um

organismo como dirigido a um *telos* (algum fim ou conjunto de fins) constituído por “bens naturais”. Em sua estrutura, “os bens naturais de um organismo são todas e somente aquelas funções que, com tempo e recursos suficientes, uma comunidade relevante de especialistas identificaria como pertencentes ao padrão normativo para o tipo de organismo em questão” (SVOBODA, 2019, p. 117). Assim, devemos ver as plantas e os animais não humanos como suscetíveis de serem prejudicados ou beneficiados pela inibição ou promoção de seus bens naturais. A interpretação kantiana nos permite usar os recursos da teleologia, mas sem se comprometer em atribuir uma teleologia à própria natureza e, assim, nos oferece uma maneira plausível de fundamentar julgamentos sobre o florescimento de organismos não-humanos.

Uma ética do dever ambiental pode ser desenvolvida a partir dessa interpretação da explicação de Kant sobre os deveres indiretos e os bens naturais de organismos não humanos. Nossas ações e atitudes em relação a entidades não humanas estão ligadas tanto às virtudes que constituem nossa perfeição moral quanto aos vícios que se opõem a essa perfeição. Estamos moralmente proibidos de causar danos desnecessários a organismos não humanos porque são entidades que devemos julgar reflexivamente como capazes de florescer e, portanto, de poder ser prejudicadas ou beneficiadas. Do fato de podermos ver os organismos dessa maneira se seguem virtudes e vícios. Por exemplo, podemos ser benevolentes ou malvados em relação às plantas e aos animais, mas não poderíamos estender essas virtudes ou vícios às formas de relevo, aos ecossistemas, às espécies ou à própria natureza. Isso porque não temos base para julgar essas coisas teleologicamente ou tomá-las como bens naturais. No entanto, a virtude ambiental kantiana ainda tem boas razões morais para preservar espécies ou ecossistemas ameaçados, mesmo quando virtudes genuínas em relação a tais totalidades não estão em jogo. A extinção de espécies e o colapso dos ecossistemas prejudicarão de forma confiável as plantas e animais individuais que precisam deles. Essas são, segundo Svoboda, boas razões para preferir a ética ambiental kantiana. Ela evita os conflitos deontológicos das teorias biocêntricas e os problemas difíceis encontrados nas abordagens comprometidas com o valor intrínseco. A ética ambiental kantiana pode preservar intuições relativas a casos ambientais ao mesmo tempo em que se baseia em princípios morais intuitivamente plausíveis. Assim, a teoria moral kantiana como um todo não é um fracasso e, mais importante, não é uma simples forma de chauvinismo humano. Implica uma posição mais robusta e pode fornecer razões para mostrar por que a crueldade com os animais e a destruição do mundo natural em si mesmas são moralmente proibidas. Na próxima seção, a partir das reflexões de Onora O’Neill (2007), vamos explorar quais vantagens estruturais uma ética focada em deveres e obrigações podem ser elencadas em defesa de uma ética ambiental kantiana.

3. VANTAGENS DE UMA ÉTICA DE OBRIGAÇÕES PARA O MEIO AMBIENTE

Onora O’Neill aponta cinco vantagens importantes de uma abordagem baseada em obrigações para o raciocínio ético sobre o meio ambiente. As quatro primeiras são consideradas vantagens *estruturais* na medida em que reconhecem que as obrigações devem ser adotadas pelos seres humanos ou instituições. A *primeira* vantagem “é que com esta abordagem não nos

aventuramos em trabalhos metafísicos sisifeanos para mostrar que existem valores ambientais reais embutidos no mundo natural” (O’NEILL, 1997, p. 140). O raciocínio ético focado em obrigações não precisa assumir que há valores reais no meio ambiente ou que existe alguma métrica subjetiva válida. As abordagens não realistas da ética ambiental podem ser mais convincentes. “No entanto, a preocupação de longa data com as abordagens não realistas é que elas são todas antropocêntricas, na medida em que tomam a vida humana (em vez de alguma realidade moral independente) como o ponto de partida do raciocínio ético” (O’NEILL, 1997, p. 128). Como vimos anteriormente, uma crítica *apressada* às posições antropocêntricas na ética é que *todas* elas levam ao especismo. O problema do especismo, de acordo com os críticos, é que ele confere aos seres humanos uma posição moral e injustificadamente concede aos animais de outras espécies nenhuma posição ou apenas uma posição menor. O’Neill chama a atenção que, infelizmente, o termo especismo “é frequentemente usado (pejorativamente) para qualquer preferência pela espécie humana, independentemente de a preferência ser justificada ou não” (1997, p. 129). De acordo com ela, essa dupla utilização do termo pode nos levar a cometer uma petição de princípio. Para evitá-la, O’Neill sugere usar o termo especismo “estritamente para opiniões injustificadas sobre a posição moral de certas espécies” (1997, p. 129). Podemos acusar de especistas apenas aqueles que concedem uma preferência aos humanos que *não pode ser justificada*. Todavia, uma crítica que podemos fazer, aqui, é que ela deixa aberta para discussão a questão de saber quais preferências podem ser justificadas ou não.

A *segunda* vantagem de um raciocínio ético baseado em obrigações é que não temos que abordar as questões ambientais “em termos de uma métrica subjetiva de valor e do sistema de trocas que estão implícitos na subordinação da ação a essa concepção de valor, com todos os riscos para o meio ambiente e para os animais não humanos (e humanos!) que isso pode implicar [...]” (O’NEILL, 1997, p. 140). O raciocínio ético orientado por ações analisa as obrigações e os direitos necessários e não *os resultados* preferidos. Ele não pressupõe uma “métrica fundamental de valor, objetiva ou subjetiva; não identifica a ação necessária por sua contribuição para os resultados ponderados em termos dessa métrica; não recomenda ou exige que o valor seja maximizado trocando-se o menos valioso por resultados mais valiosos” (O’NEILL, 1997, p. 131). A ética centrada na ação procura estabelecer certos princípios de obrigação, ou certos direitos, que devem restringir não apenas a ação individual, mas as instituições e práticas. E ela só irá aceitar instituições ou práticas que permitem ou exigem sistemas de troca para certos domínios da vida, como a *vida comercial*. No entanto, “não há razão geral para que a ética centrada em ações deva endossar instituições e práticas que permitem, muito menos exigem, negociar ou maximizar para regular todos os domínios da vida” (O’NEILL, 1997, p. 131). As formas mais conhecidas de ética que tratam de direitos ou obrigações como categorias éticas fundamentais limitam os domínios da vida em que trocas são permitidas.

A *terceira* vantagem é que “abordamos as questões ambientais de forma suficientemente ampla para poder levar em consideração aspectos abstratos e dispersos do meio ambiente” (O’NEILL, 1997, p. 140). Um raciocínio ético focado em obrigações terá uma visão precisa das entidades que ficarão no lado receptor da ação e é aqui que surgem as questões sobre o especismo. Alguns dos receptores serão “seres humanos individuais; outros serão indivíduos de diferentes espécies (sencientes ou não); ou características não vivas do mundo (como

geleiras ou vulcões) ou características abstratas e dispersas do mundo (espécies, biodiversidade, características genéticas ou a camada de ozônio)” (1997, p. 133). Todavia, observar a variedade de seres que podem estar no lado receptor da ação não estabelece quais deles têm direitos. O’Neill defende que podemos ter obrigações para preservar a biodiversidade ou as espécies ameaçadas, mas não faz sentido atribuir direitos a características dispersas do mundo natural. Mas ela reconhece que no caso de “[a]nimaís sencientes individuais, sejam humanos ou não, e outras características localizáveis do mundo, têm uma certa unidade e certas capacidades de atividade e resposta independentes, que nos permitem pelo menos dar sentido à atribuição de direitos” (1997, p. 134). Para O’Neill, é menos plausível atribuir direitos a elementos que carecem de todas as capacidades para agir e para características abstratas ou dispersas do mundo natural que carecem de unidade, bem como capacidades de atividade ou resposta independente. Ao contrário, “as obrigações podem ser dirigidas a entidades de qualquer tipo, mas é questionável a coerência da atribuição de direitos a elementos inanimados ou abstratos ou dispersos do mundo natural” (1997, p. 134). Assim, a vantagem de uma abordagem focada em obrigações para a ética ambiental é que ela endereça nossos deveres às características do mundo natural que não seriam notadas por uma abordagem focada em direitos. Além disso, essa mudança de foco dos direitos para as obrigações será produtiva para a ética ambiental e para esclarecer as diferenças entre antropocentrismo e especismo. Mesmo que alguns direitos não sejam direitos humanos, *todas* as obrigações são obrigações humanas. Em termos mais precisos, O’Neill afirma que “as obrigações só podem ser mantidas e cumpridas onde as capacidades de ação e de raciocínio atingem um certo grau de complexidade, e não temos conhecimento dessas capacidades exceto nos seres humanos e nas instituições criadas e geridas por seres humanos” (1997, p. 133). Mas, nos seres humanos, essas capacidades não são universais. Assim, O’Neill defende que quando pensamos em obrigações, o antropocentrismo sobre o *locus* das obrigações é indispensável e não inadequado: “sem ele, as obrigações não são levadas a sério. Uma vez que não podemos levar os direitos a sério a menos que levemos as obrigações a sério, o antropocentrismo sobre as obrigações será necessário se quisermos pensar seriamente sobre quaisquer direitos, incluindo os direitos dos animais” (1997, p. 133). A preocupação sobre o *locus* das obrigações aceita que todos seus portadores são seres humanos, mais ou menos na maturidade de suas faculdades e deixa em aberto se os titulares de direitos podem ser humanos ou não humanos.

A *quarta* vantagem é que “não seguimos o antropocentrismo confuso de uma retórica de direitos, portanto, não deixamos sempre vago quem está obrigado a fazer o quê e para quem [...]” (O’NEILL, 1997, p. 140). Se ninguém possui a obrigação para a qual corresponde um suposto direito promulgado, então, esse direito não terá validade. O’Neill afirma que, com isso, não quer negar que certas obrigações podem ter direitos de contrapartida. Todavia, quando esse for o caso, tendo estabelecidas as obrigações, a tarefa central daqueles que as possuem é determinar se existem titulares de direitos. Uma segunda tarefa será construir instituições para fomentar práticas que tornem realidade o cumprimento das obrigações e o respeito aos direitos de contrapartida. “Essas tarefas podem revelar-se obscuras e onerosas, mas ao começar com as obrigações, pelo menos as vemos como tarefas de agentes identificáveis, sejam individuais ou coletivos” (O’NEILL, 1997, p.134). O discurso das obrigações, apesar de seu evidente antropocentrismo, tem o mérito de dirigir-se a agentes e não a reclamantes.

Finalmente, a *quinta* vantagem de uma abordagem baseada em obrigações é que ela “permite que indivíduos e grupos possam defender e seguir modos de vida antiespecistas mais abrangentes do que seus argumentos básicos podem estabelecer” (O’NEILL, 1997, p. 140). Para ilustrar, é necessário apresentar quais obrigações podem ser importantes para o meio ambiente. Com isso, O’Neill pretende mostrar que as vantagens estruturais de uma teoria focada em obrigações também são de uso prático. O primeiro passo na tentativa de identificar as obrigações ambientais é perguntar por quais tipos de obrigações fundamentais, em oposição a obrigações positivas e institucionais, podem ser levadas a sério. Muitas das obrigações institucionais apresentam justificativas ligadas às certas instituições, seus papéis e práticas. Se as instituições e suas obrigações derivadas devem ser validadas, a justificação terá que ser mais profunda e apelar para obrigações fundamentais (morais, naturais) ou humanas. “Uma característica das obrigações humanas fundamentais (...) é que seus princípios devem ser obrigações *universais*, no sentido de que podem ser aceitos e adotados (não necessariamente cumpridos) por todos os agentes” (O’NEILL, 1997, p. 135). As obrigações institucionais são mantidas em virtude de transações específicas, a saber, promessas, contratos etc. Mas uma obrigação humana fundamental não pode pressupor a legitimidade dessas diferenciações das obrigações especiais e, portanto, deve ser adotada por todos os agentes. Nitidamente, O’Neill parte de um aspecto central da forma da linguagem moral em Kant, a *universalização*. Considere, por exemplo, o princípio de não causar dano. Aqueles que o adotam devem preferir a não lesão à lesão em todo e qualquer contexto. Portanto, devem ser pacifistas e não retaliar danos contra si mesmo e outros, por mais catastrófica que sejam. “Rejeitar o dano é, grosso modo, uma questão de abster-se de um dano *sistemático ou gratuito* (...) em vez de uma questão de compromisso geral e indiscriminado com a não lesão” (O’NEILL, 2007, p. 136). Uma vez que o dano assume diferentes formas, algumas diretas e outras indiretas, uma obrigação fundamental de rejeitar o dano, de não ferir gratuita ou sistematicamente, terá inúmeras implicações.

Rejeitar dano direto a outros pode exigir instituições jurídicas e políticas complexas que assegurem uma série de direitos da pessoa e de direitos políticos, bem como uma ordem social e econômica que garanta pelo menos uma certa gama de direitos econômicos e sociais. *Rejeitar o dano indireto* é principalmente uma questão de limitar a lesão que surge de danos ao tecido social ou a ambientes naturais e artificiais (O’NEILL, 2007, p. 136).

Uma preocupação central da ética ambiental é rejeitar as formas prejudiciais de lidar com ambientes naturais. O’Neill afirma que comumente se imagina que o especismo decorre de um raciocínio ético antropocêntrico que trabalha nessa linha. Ela reconhece que, se os agentes julgarem *arrogantemente* que somente eles podem adotar princípios morais, aparentemente isso poderia levar em conta somente aqueles que são agentes morais. No entanto, “essa forma de antropocentrismo também tem poderosas implicações antiespecistas e estabelecerá restrições consideráveis sobre as maneiras pelas quais os agentes podem usar seu ambiente” (O’NEILL, 2007, p. 136). O compromisso de rejeitar o dano não exige que os agentes se abstenham de todas as mudanças ou intervenções no mundo natural. “Uma vez que todas as criaturas vivas interagem com o mundo natural de maneiras que o alteram, é incoerente supor que aqueles que são agentes devam ter a obrigação de abster-se de toda ação que altere

ou afete qualquer parte de seu ambiente” (1997, p.137). No entanto, se a rejeição de danos sistemáticos ou gratuitos a outros agentes é uma obrigação fundamental, então também será obrigatório não prejudicar ou degradar o poder de renovação e regeneração do mundo natural. O’Neill afirma “que é errado destruir ou comprometer os poderes reprodutivos e regenerativos subjacentes do mundo natural porque isso pode infligir danos sistemáticos ou gratuitos (...) em muitos agentes.” (1997, p.137). Na prática, isso implica ser errado cultivar a terra, irrigar uma área etc. se o custo de fazê-lo for a destruição permanente de habitats, de espécies e da biodiversidade, o que pode levar à destruição sistemática e gratuita de agentes sencientes. Do mesmo modo, seria errado usar um processo industrial que prejudica as condições de vida dos agentes e seres sencientes, por exemplo, a camada de ozônio ou o nível de CO₂. Ao agir em desrespeito a tais considerações, corremos o risco de prejudicar os agentes gratuitamente e sistematicamente. Os argumentos derivados da exigência básica de não causar danos aos seres humanos provavelmente terá “inúmeras implicações antiespecistas, mesmo que não sustentem um antiespecismo abrangente” (1997, p. 137). O’Neill acrescenta que essas obrigações podem ser institucionalizadas e por meio delas as obrigações fundamentais podem ser cumpridas. Por exemplo, elas poderiam exigir preservar ou estabelecer práticas agrícolas que não prejudiquem irreversivelmente a biodiversidade, rejeitar políticas de energia e transporte que prejudiquem irreversivelmente a camada de ozônio ou os níveis de CO₂. Fica evidente que uma abordagem baseada em obrigações para questões ambientais não irá excluir a importância de características abstratas e dispersas do meio ambiente.

Sobre os animais não humanos, O’Neill considera o modelo ético focado em obrigações será *parcialmente* antiespecista. Como observado na seção 1.3, os argumentos que estabelecem razões para proteger espécies, biodiversidade etc. nem sempre fornecem razões para proteger organismos individuais. “A vantagem de uma estrutura que leva em conta a ação que afeta aspectos abstratos e dispersos do mundo natural deve ser ponderada contra a aparente desvantagem de não ter razões abrangentes para valorizar animais não humanos individuais, ou para pensar que eles têm direitos fundamentais” (O’NEILL, 2007, p. 138). Todavia, os antiespecistas em sua maioria não procuram defender que os animais não humanos têm *todos* os direitos dos humanos, por exemplo, direitos políticos, culturais etc. Os direitos que importam para os antiespecistas são principalmente direitos contra certos tipos de maus-tratos, pois temos uma visão consideravelmente semelhante da dor e angústia em não-humanos e humanos. Por isso, para O’Neill, não há nada de implausível no pensamento de que obrigações bastante específicas, por exemplo, não causar lesões corporais, possam existir entre humanos e animais não humanos. “Alguns direitos pessoais, como o direito de não ser atormentado ou de não ser morto sem motivo, e possivelmente alguns direitos econômicos ou sociais (mais controversos), como o direito a um *habitat* adequado ou à alimentação, podem fazer sentido para animais não humanos” (O’NEILL, 2007, p. 138). Assim, uma abordagem baseada em obrigações não impede a defesa de direitos positivos para animais não humanos mesmo que não estabeleça que todos os animais não humanos têm todos os direitos fundamentais.

As contribuições estruturais e práticas de uma teoria ética focada em obrigações listadas acima por O’Neill (2007) não foram elencadas tendo por foco a ética do dever de Kant,

apesar de nitidamente ter uma inspiração kantiana. Todavia, no artigo *Kant on duties regarding nonrational nature*, O'Neill conclui que

[a]lguma forma de antropocentrismo é um pressuposto necessário de qualquer teoria moral ou discurso moral: sem agentes não há moralidade. Pontos de partida antropocêntricos são necessários não apenas para Kant, mas para outras formas de ética kantiana, por utilitaristas, por teóricos dos direitos, por éticas da virtude (...). Kant difere neste ponto não porque supõe que a moralidade requer agentes, mas porque ele tem uma noção forte e complexa do que é ser livre e racional e, portanto, de agente. Esse antropocentrismo indispensável não supõe nem estabelece qualquer forma de conclusões morais especistas. Diz simplesmente que a moralidade requer agentes e deixa em aberto quem ou o que pode estar na extremidade receptora da ação que deve ser moralmente regulada, e se as maneiras pelas quais eles devem ser tratados variam de acordo com sua espécie. (O'NEILL 1998, p. 217).

Embora O'Neill não forneça alguma consideração sobre se essa parcialidade antiespecista é necessariamente problemática para as questões ambientais atuais, ela está certa ao afirmar que a posição de Kant não é uma forma *direta e simples de chauvinismo humano*, basicamente porque, para ele, os animais não racionais e a natureza inanimada não podem ser vistos como *meros* itens para nosso uso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ética ambiental é uma subárea da ética prática relativamente nova que surge no início dos anos 1970. Ao questionar a suposta superioridade moral dos seres humanos em relação aos membros de outras espécies e a possibilidade de argumentos racionais para atribuir valor intrínseco ao ambiente natural não humano, ela desafia o antropocentrismo presente nas éticas clássicas ocidentais. Para alguns teóricos que trabalham na área, disso se segue a necessidade de desenvolver novas abordagens éticas não antropocêntricas. Todavia, muitas dessas novas propostas apresentam dificuldades teóricas, principalmente, para fornecer argumentos sólidos para as posições que se afastam das teorias éticas convencionais, a saber, de que o ambiente não humano possui valor intrínseco, de que o objeto de consideração moral deve ser o coletivo em detrimento aos interesses individuais, além da questão da correlação entre deveres, direitos ecológicos e gerações futuras.

Dadas as exigências teóricas e a falta de completude das teorias antropocêntricas, a ética do dever de Kant foi reavaliada para mostrar que ela não é uma teoria que defende o chauvinismo humano e que, apesar de *incompleta*, ela fornece razões bastante fortes para proteger o mundo natural, incluindo animais não humanos individuais. Basicamente, foi constatado que um raciocínio ético focado em obrigações não se compromete com o realismo moral e nem aborda as questões ambientais a partir de uma métrica subjetiva de valor. Além disso, este tipo de abordagem procura estabelecer princípios de obrigação ou direitos que devem restringir não apenas a ação individual, mas as instituições. Então, ela fornece fundamentos morais para políticas sociais destinadas a proteger o meio ambiente e impedir a degradação ambiental. Uma ética focada em deveres estabelece obrigações que podem ser dirigidas a qualquer tipo de

entidade, a elementos vivos, a aspectos abstratos e dispersos do meio ambiente. Por isso, ela tem uma visão precisa das entidades que serão afetadas pelas nossas ações, a saber, os próprios seres humanos, mas também indivíduos de outras espécies (sencientes ou não), as próprias espécies como um todo, a biodiversidade etc. A ética focada em deveres dispensa *em grande parte* a retórica de direitos que deixa muitas vezes vago quem está obrigado a agir para levar os direitos a sério e colocá-los em prática. Todavia, ela não impede a defesa de direitos para animais não humanos, ainda que seja uma lista restrita de direitos fundamentais. Temos as obrigações de não causar danos aos animais não humanos. Assim, é plausível a defesa do direito de não ser atormentado, de não ser morto, ter um *habitat* adequado à alimentação etc. As implicações práticas de uma ética focada em obrigações englobam a rejeição de danos sistemáticos ou gratuitos a outros agentes. Por isso, se seguiria a obrigação de não prejudicar o poder de renovação e regeneração do mundo natural, a saber, não degradar a biodiversidade, rejeitar políticas de energia e transporte que prejudiquem irreversivelmente a camada de ozônio etc. Do mesmo modo, seria errado usar um processo industrial que prejudica as condições de vida dos agentes e seres sencientes.

RESUMO: A teoria moral de Kant é amplamente considerada como sendo inadequada para lidar com questões relativas ao tratamento do meio ambiente e de animais não humanos. Este artigo pretende avaliar essas interpretações e mostrar que a ética do dever de Kant não pressupõe chauvinismo humano. Tanto a ética kantiana quanto o raciocínio utilitarista e as teorias baseadas em direitos têm dificuldades em se adequar às preocupações éticas com certos aspectos do mundo natural. Além disso, assumir as exigências realistas sobre valores ambientais, como fazem as teorias ecocêntricas (por exemplo, ecologia profunda), envolve problemas metafísicos insolúveis. Desse modo, o raciocínio kantiano baseado em deveres e obrigações será reconsiderado e reavaliado para mostrar que ele pode fornecer razões bastante fortes, embora incompletas, para proteger o mundo natural, incluindo animais não humanos individuais.

PALAVRAS-CHAVE: Kant; ética do dever; utilitarismo; ecocentrismo; ética ambiental.

ABSTRACT: Kant's moral theory is widely regarded as inadequate to deal with issues concerning the treatment of the environment and non-human animals. This article aims to assess these interpretations and to show that Kant's ethics of duty does not assume human chauvinism. Both Kantian ethics and utilitarian or rights-based reasoning have difficulties in coming to terms with ethical concerns with certain aspects of the natural world. At the same time, assuming realistic demands on environmental values, as ecocentric theories do (e.g., deep ecology), commits us to insoluble metaphysical problems. In this way, Kantian reasoning based on duties and obligations is reconsidered to show that it can provide very strong, although incomplete, reasons for protecting the natural world, including individual non-human animals.

KEYWORDS: Kant; ethics of duty; utilitarianism; ecocentrism; environmental ethics

REFERÊNCIAS:

BENTHAM, J. **Principles of Morals and Legislation**. New York: Hafner Press, 1948.

BENTHAM, J. **The Rationale of Reward**. London: Robert Heward, 1830. Disponível em: <https://play.google.com/books/reader?id=6igN9srLgg8C&pg=GBS.PP3&printsec=frontcover> Acessado em: 17/08/2022

HOURDEQUIN, Marion. **Environmental Ethics. From theory to practice**. London: Bloomsbury Academic, 2015.

JAMIESON, Dale. **Ethics and the Environment. An Introduction**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

- KANT, I. **Metafísica dos Costumes**. Petrópolis, R.J.: Vozes, 2013.
- KANT, I. **Practical philosophy**. Translated and edited by Mary J. Gregor. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- KANT, I., HEATH, P., & SCHNEEWIND, J. B. **Lectures on ethics**. New York, Cambridge University Press, 1997.
- KORSGAARD, C. M. **The Sources of Normativity**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- KORSGAARD, C. M. **Fellow Creatures: Kantian Ethics and Our Duties to Animals**. **The Tanner Lectures on Human Values**, vol. 25/26, p. 77-110. Salt Lake City: University of Utah Press, 2004. Available on: <https://dash.harvard.edu/handle/1/3198692>
- KORSGAARD, C. M. **Fellow Creatures Our Obligations to the Other Animals**. Oxford: Oxford University Press, 2018.
- LEOPOLD, A. The Land Ethic. In: ZIMMERMAN, M. [et al.] **Environmental Philosophy. From Animal Rights to Radical Ecology**. New Jersey: Pearson, 2005. (pp. 102-115)
- MILL, J. S. **Utilitarianism**. New York: Prometheus Books, 1987.
- NAESS, A. & SESSION, George. **Basic Principles of Deep Ecology**. Disponível em: <https://theanarchistlibrary.org/library/arne-naess-and-george-sessions-basic-principles-of-deep-ecology.a4.pdf>
- NAESS, A. “The Shallow and the Deep, Log-Rage Ecology Movement” *Inquiry* 16 (1973): 95 -100.
- O’NEILL, O. “Environmental Values, Anthropocentrism and Speciesism.” **Environmental Values**, vol. 6, no. 2, 1997, pp. 127–42.
- O’NEILL, O. Kant on Duties Regarding Nonrational Nature. **Proceedings of the Aristotelian Society Supplementary**. Vol. 72, n. 1, 1998, p. 211-228.
- REGAN, T. **The Case for Animal Rights**. Berkeley: University of California Press, 1983.
- SANDLER, Ronald. **Environmental Ethics: Theory in Practice**. Oxford: Oxford University Press, 2018.
- SINGER, P. **Animal Liberation**. Nova York: New York Review of Books, 1990.
- SINGER, P. **Ética Prática**. São Paulo: Martins Fontes, 2018.
- STONE, Christopher D. ‘Should Trees Have Standing? - Toward Legal Rights for Natural Objects’, **Southern California Law Review**, 45, (1972), pp. 450-501.
- SVOBODA, T. **Duties Regarding Nature: A Kantian Environmental Ethic**. New York, Routledge: 2015.
- TAYLOR, P. “The ethics of respect for nature.” **Environmental Ethics**, 3, 1981, p. 197–218.
- WOOD, A. Kant on Duties Regarding Nonrational Nature. **Proceedings of the Aristotelian Society Supplementary**. Vol. 72, n. 1, 1998, p. 189–210.

NOTES

¹ Professora Associada III no Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Possui graduação (2004), mestrado (2006) e doutorado (2010) em Filosofia pela mesma instituição. Realizou estágio pós-doutoral no Oxford Uehiro Centre for Practical Ethics na Universidade de Oxford, UK (2015/16). Em 2017, foi Visiting Scholar na Michigan State University (USA). Publicou diversos artigos sobre ética kantiana, tais como “Kant’s concept of indirect duties and environmental ethics” (Ethic@) e “Kant’s contribution to the philosophy of human rights” (Estudos Kantianos). Tem experiência na área de Ética e Filosofia Política, atuando principalmente nos seguintes temas: ética prática, Kant, fundamentação filosófica dos direitos humanos, bioética, ética ambiental, Habermas e ética discursiva. E-mail: milene.consenso.tonetto@ufsc.br

Associate Professor at the Department of Philosophy of the Federal University of Santa Catarina (UFSC). She holds degree (2004), Master (2006) and PhD (2010) in Philosophy from the same institution. She was Visiting Scholar at the Oxford Uehiro Center for Practical Ethics at the University of Oxford, UK (2015/16) and at Michigan State University, USA (2017). She has published many articles on Kantian ethics, including “Kant’s concept of indirect duties and environmental ethics” (Ethic@) and “Kant’s contribution to the philosophy of human rights” (Estudos Kantianos). Having experience in the area of Ethics and Political Philosophy, she works mainly on the following topics: practical ethics, Kant, philosophical foundations of human rights, bioethics, environmental ethics, Habermas and discursive ethics.

² De fato, isso é assumido por filósofos utilitaristas contemporâneos que trabalham com questões da ética ambiental, a saber, Peter Singer. Uma das críticas frequentemente endereçadas a Singer questiona o tipo de consideração que seu utilitarismo tem pelo meio ambiente e pela vida não senciente. Singer afirma que sua proposta teórica “amplia a ética da tradição ocidental dominante, mas em alguns aspectos, é visivelmente o mesmo tipo” (SINGER, 2018, p. 366). Ela traça os limites das considerações morais que dizem respeito a todas as criaturas sencientes, mas deixa outros seres vivos fora desses limites. Nas palavras dele, “[a] inundações de uma floresta, a perda de uma espécie ou a destruição de um ecossistema “são fatores que só devem ser levados em consideração na medida em que exerçam um efeito adverso sobre criaturas sencientes” (SINGER, 2018, p. 366).

